



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços ..	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a – Transferência da propriedade.....	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo/ Confidencialidade e proteção de dados pessoais	5
Cláusula 8. ^a – Conformidade	6
Cláusula 9. ^a – Garantia	6
Cláusula 10. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 11. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 12. ^o - Revisão de preços e adiantamentos	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a – Direitos e Deveres da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Cláusula 19. ^o – Seguros.....	12
Cláusula 20. ^a - Caução.....	12
Cláusula 21. ^a - Foro competente	12
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 23. ^a – Deveres de Informação	13
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a - Fiscalização	13
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	13
Cláusula 28. ^a - Especificações Técnicas.....	14



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução dos serviços de tratamento integral de contraordenações rodoviárias e respetivas cobranças com módulo de instrução administrativa, nos termos definidos na Clausula 28.ª do presente, até ao preço base de **€280.000,00**, (duzentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com execução durante o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes da Cláusula 28.ª do presente documento, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua outorga e vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou até atingido o limite de adjudicação de €280.000,00, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas Especificações Técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações, que permita suportar todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias, desde a fase de verificação da ocorrência à comunicação à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, integrando todas as entidades intervenientes no processo, bem como o acesso ao IRN, à base de dados da Autoridade Tributária e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (quando disponível), seguros, inspeções, veículos furtados e à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, assim como os serviços de *“printing & finishing”*, expedição, desmaterialização documental e cobranças;
- b) A disponibilização do módulo de instrução administrativa;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os períodos de inatividade do serviço;
- f) Comunicar à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma disponibilizada;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

- g) Prestar à entidade adjudicante apoio personalizado à utilização da plataforma disponibilizada;
- h) Apenas no que diz respeito ao *software* e ao serviço prestado pelo prestador de serviços, responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável aos serviços em questão, desonerando a entidade adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedidos de indemnização de terceiros e/ou dos utentes;
- i) Pagamento de eventuais coimas, multas ou outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes dos serviços por si prestados, nomeadamente em virtude do incumprimento de obrigações ou disposições legais;
- j) Dispor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, encontrando se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos, se por esta solicitados;
- k) Garantia do *software*, pelo período de vigência do contrato, assegurando o seu correto e pleno funcionamento, de acordo com as respetivas características, especificações e requisitos previstos no presente procedimento, contra quaisquer inconformidades, nomeadamente erros e/ou anomalias;
- l) Faturação até ao dia 5 (cinco) de cada mês, dos serviços prestados no mês anterior;
- m) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- n) Assumir a integral responsabilidade perante as respetivas entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato;
- o) Cumprir toda a legislação aplicável para os serviços a fornecer;
- p) Assegurar a garantia da execução dos serviços nos termos das Especificações Técnicas definidas na Cláusula 28.º do presente documento.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços é ainda responsável pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso existam), não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. Toda a informação resultante da utilização da plataforma eletrónica utilizada para o efeito é propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, devendo o prestador de serviços garantir a possibilidade de acesso à mesma, por um período útil não inferior a 36 (trinta e seis) meses.
3. O prestador de serviços deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma, que permitam à Câmara Municipal de Aveiro - Polícia Municipal, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios próprios e acessíveis em ambiente fechado.
4. Deverá ainda, o prestador de serviços garantir que em caso de retirada de informação online, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização do Município de Aveiro - Polícia Municipal, em formato comumente inteligível (Ex: Microsoft Access).
5. Cessando a prestação de serviços com o prestador de serviços, a entidade gestora da plataforma eletrónica, por decisão dos contraentes ou de terceiros, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataforma, respeitante a procedimentos de contraordenação, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para a Câmara Municipal de Aveiro, relativamente a cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo/ Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do conhecimento do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da Câmara Municipal de Aveiro.
3. O prestador de serviços fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos de estrita execução do



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, aplicável ou venha a ser aplicável a esta matéria, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao prestador de serviços.

4. O prestador de serviços é responsável perante o Município por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. Por constrangimentos em relação à proteção da Dados Pessoais e Confidencialidade, o prestador de serviços deve ter a capacidade de fazer a produção dos documentos, e deter a certificação ISO27001 de Segurança de Informação.

Cláusula 8.ª – Conformidade

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas constantes da Cláusula 28.º do presente documento.

2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis, pelo período de 6 (seis) meses.

Cláusula 9.ª – Garantia

A solução deve apresentar garantia contra quaisquer inconformidades, nomeadamente, erros e/ou anomalias face às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei:

- a. A assistência técnica que permita uma operação contínua e efetiva;
- b. Acesso a recursos técnicos através de telefone, comunicação eletrónica ou fax para assistência na resolução de problemas técnicos e operacionais;
- c. Ajuda na identificação de problemas difíceis de reproduzir;
- d. Resolução de problemas em geral;
- e. O acesso a novos lançamentos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"**

Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€280.000,00** (duzentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor é calculado mediante a quantidade de processos efetuados pela Câmara Municipal de Aveiro – Polícia Municipal, prevendo-se o tratamento de até 60.000 autos, em que desses poderão seguir para instrução até 21.600.
3. Assim, define-se como valor máximo, a pagar pela Câmara Municipal de Aveiro:
 - a) Com todo o suporte inerente ao processamento e gestão dos autos, incluindo os serviços de *"finishing e printing"*, interação com ANSR, INR e Mobilidade (Fiscalização) - o **Custo unitário por cada auto de até 2,30€**, que inclui todo o processo de tramitação de um determinado Auto, incluindo PIC quando aplicável, produção de correio e tratamento de correio devolvido, operação de pagamento integrada através de Multibanco, payshop e ou outros. Cada Processo inclui 1ª notificação em Correio Registado com aviso de receção; tratamento do retorno; 2ª notificação em Correio Normal com cota, (não inclui portes/selo);
 - b) Relacionado com a Instrução e Preparação de Proposta de Decisão das Contraordenações Rodoviárias, incluindo os serviços de *"finishing e printing"*, interação com ANSR – o **Custo unitário de até 6,60€ por cada auto para Apoio Jurídico e Instrução**, que inclui Serviços de Apoio Jurídico com Análise das defesas/recursos, e todas as diligências inerentes a cada Processo e a elaboração de propostas de decisão, referente a cada auto que passa à fase de instrução. Inclui a produção de correio e tratamento de correio devolvido, (não inclui portes/selo). Operação de pagamento integrada através de Multibanco, payshop e ou outros.
4. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual resultante dos preços unitários constantes da proposta adjudicada em função dos serviços executados, até ao preço máximo de **€280.000,00** (duzentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o período que decorrer até 24 (vinte e quatro) meses.
5. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

4. Caso os vários serviços previstos, objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 12.º - Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 282.º, 341.º, 382.º do CCP, não há lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula 11.ª, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção de cada fatura, emitida no início de cada mês, até ao dia 5 (cinco), e referente ao serviço prestado e volume apurado no mês anterior, após respetiva validação.

2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.

3. Cada fatura deverá ser acompanhada de uma Base de Dados digital descriminando os serviços faturados.

4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

6. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artigo 327.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Cláusula 14.ª – Direitos e Deveres da Entidade Adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do prestador de serviços será notificado do facto o próprio ou o seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto, a entidade adjudicante reserva-se o direito de exigir do prestador de serviços alterações, no todo ou em parte, daquilo que for indevidamente procedido, e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do prestador de serviços toda a anomalia verificada no âmbito do contrato.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder os 20%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, a duração da infração, a sua reiteração (eventual), o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo dos números anteriores e do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do mesmo, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode a Câmara Municipal de Aveiro determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a duas horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a três horas implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - b. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a três horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a quatro horas implica uma penalização no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês correspondente;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPETIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- c. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a quatro horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a cinco horas implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - d. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a cinco horas após a comunicação pela entidade adjudicante implica uma penalização no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês correspondente, por cada hora a mais;
 - e. Por cada 100 (cem) solicitações/ações na plataforma, com tempo de resposta superior a 60 (sessenta) segundos, implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - f. Por cada dia de atraso em relação ao previamente acordado, na implementação de módulos adicionais desenvolvidos durante a vigência do presente contrato na implementação e disponibilização de novas funcionalidades que seja requerida pela entidade adjudicante implica uma penalização no valor correspondente a 1‰ (um por mil) do valor do contrato.
- 8.** As penalidades indicadas são cumulativas, todavia o valor acumulado não pode exceder a percentagem mencionada no n.º 1 da presente cláusula.
- 9.** Caso seja atingido o limite previsto nos números 1 a 7, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
- 10.** A cobrança das eventuais sanções em que o prestador de serviços incorra, poderá ser efetuada a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto o pagamento ou pagamento(s) subsequente(s) à verificação do facto que possa ter dado origem a penalidade.
- 11.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do 308.º, n.º 2 CCP.

Cláusula 16.^a - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços perante a ocorrência de qualquer evento qualificável como de força maior, fazê-lo no mais curto prazo possível, indicando quais as prestações que no seu entender se encontra impossibilitado de levar a cabo, e ainda as medidas que pretende por em prática para mitigar o impacto do referido evento, bem como os custos associados a sua ocorrência.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.º – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de Contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista assegurar a cobertura de danos não patrimoniais e patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Constitui ainda a sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 20.^a - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos definidos no CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Cláusula 23.ª – Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o prestador de serviços, devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, à exceção dos que mencionados expressamente em dias úteis.

Cláusula 26.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, tendo o contrato natureza administrativa.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"**

Cláusula 28.^a - Especificações Técnicas

Objetivo do procedimento

1. Com o presente procedimento pretende-se dotar a Câmara Municipal de Aveiro com uma solução que permita suportar todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias.
2. Este sistema tem como objetivo suportar de forma integral, endereçando todas as funcionalidades inerentes ao processo de contraordenação rodoviária desde a ocorrência da infração até à comunicação à entidade com capacidade legal para instrução no processo incluindo a aplicação de coimas e custas e sua cobrança, agilizando todo o procedimento administrativo por forma a garantir uma eficiente gestão e controlo das contraordenações contribuindo para um ganho não só em termos económicos, mas também em termos de produtividade e eficácia.

Características gerais do serviço a adquirir

1. O serviço a fornecer pelo prestador de serviços deverá ser uma solução com integração completa de todas as entidades interveniente no processo que já inclui a sua arquitetura funcional que permitirá, nomeadamente, o seguinte:
 - a. Suportar de forma integral todas as etapas do processo de contraordenações rodoviárias, desde a ocorrência da infração, comunicação à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo e posterior envio do processo para Tribunal e/ou para Autoridade Tributária ou para execução;
 - b. Integrar todas as entidades intervenientes no processo, designadamente o acesso ao IRN, ANSR às entidades competentes com capacidade legal para instrução do processo, sistemas de gestão de estacionamento do ADJUDICANTE e outras com quem venham a ser realizados desenvolvimentos específicos, bem como à camada de serviços de "printing" e "finishing", expedição, "mail manager" e cobranças ATM entre outras;
 - c. Gerar notificações diretas (identificação voluntária) e indiretas (após consulta ao IRN ou identificação não presencial do infrator);
 - d. Módulo de decisão administrativa, e apoio jurídico, que inclui:
 - i. Apreciação das defesas e proposta de decisão;
 - ii. Elaboração de diligências de prova, incluindo a audição de testemunhas;
 - iii. Apreciação de impugnações judiciais e elaboração de pareceres para envio de processos a Tribunal;
 - iv. Apreciação e envio de processos para execução em Tribunal e/ou Autoridade Tributária.
2. As funcionalidades referidas no número anterior compreendem:
 - a. A disponibilização de uma solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações que permita suportar todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias, desde a fase de verificação da ocorrência, comunicação à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, integração com todas as entidades



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- intervenientes no processo, acesso ao IRN e ligação à entidade competente com capacidade legal para a instrução o processo, notificação e pagamento;
- b. Deve ainda implementar o ciclo de instrução e decisão, desde a fase da receção dos processos enviado pelas entidades autuantes até ao seu arquivamento ou envio para o tribunal competente. O sistema deve integrar todas as entidades intervenientes no processo (arguido, seu representante, entidade autuante, etc.);
 - c. O sistema deve ainda suportar as atividades de impressão e envelopagem e tratamento de devolvidos de forma automática. Acrescente-se que a entidade que faça a atividade de impressão e envelopagem deve ter certificação ISO27001 de Segurança de Informação assim como certificação ISO9001 de Qualidade;
 - d. O sistema deve integrar de forma automática os pagamentos dos Autos e dos Agravamentos, disponibilizando para isso uma entidade Multibanco, fornecida e gerida pelo Prestador de serviços. Deve a entidade adjudicante ser uma instituição de pagamento devidamente autorizada e registada pelo Banco de Portugal;
 - e. A entidade deve disponibilizar de forma integrada a consultoria jurídica especializada para a análise dos processos e criação de propostas de decisão. O sistema deverá estar preparado para que a atribuição dos processos possa ser feita pela entidade autuante a um ou mais juristas, que pode trabalhar remotamente via internet com um acesso seguro;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os períodos de inatividade do serviço;
 - i. Comunicar à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma fornecida;
 - j. Disponibilizar manuais e instruções de utilização, nomeadamente após cada atualização do software;
 - k. Prestar à entidade adjudicante apoio personalizado à utilização da plataforma fornecida;
 - l. Apenas no que diz respeito ao software e ao serviço prestado pelo prestador de serviços, é da sua responsabilidade, o cumprimento da legislação aplicável aos serviços em questão, desonerando a entidade adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedidos de indemnização de terceiros e/ou dos utentes;
 - m. Subscrição das licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, encontrando-se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos, se por esta solicitados;
 - n. Garantia do software, pelo período de vigência do contrato, assegurando o seu correto e pleno funcionamento, de acordo com as respetivas características, especificações e



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

requisitos previstos no presente procedimento, contra quaisquer inconformidades, nomeadamente erros e/ou anomalias;

- o. Garantia da devolução de todos os dados e documentos de forma digital, caso termine o contrato com o Prestador de serviços;
3. O prestador de serviços está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
4. O prestador de serviços é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.

Funcionalidades Específicas do Serviço

1. Acesso ao sistema via web, disponível em qualquer plataforma: O Prestador de serviços deve apresentar um sistema assente na plataforma Web, isto é, sem a necessidade de instalação de qualquer componente de software servidor ou cliente nos sistemas do cliente;
2. Capacidade de assinatura digital unitária ou em lote - O sistema deve permitir a assinatura digital via Cartão de Cidadão ou outro sistema compatível. Deve permitir ainda o trabalho em lote caso o sistema de assinaturas assim o permita.
3. Processo de Cobrança - O Prestador de serviços tem de garantir o funcionamento da gestão de pagamentos sem qualquer intervenção do Cliente, quer do ponto de vista de sistemas de informação, quer contratual;
4. Produção documental automática e envio por correio - O Prestador de serviços deve garantir que toda a produção de documentos e envio para o Correio é feita de forma automática, sem qualquer intervenção do Cliente. A produção de documentos deve ter certificação ISO27000 de Segurança de Informação há pelo menos 3 anos;
5. Integração automática de correio devolvido - A proposta tem de prever o tratamento automático do correio devolvido (Normal e Registado) assim com o tratamento de Avisos de Receção;
6. Multi-Perfil - o sistema deve ser nativamente Multi-Perfil, distinguindo entre utilizadores com papéis mais administrativos, utilizadores com funções de jurista e de jurista decisor;

LEVANTAMENTO DO AUTO

7. Entrada de Avisos e Notificações
 - a) Registo manual de infrações e respetivos dados;
 - b) Integração com solução de mobilidade;
 - c) Receção de contraordenações diretas e seus dados;
8. Tramitação
 - a) Geração automática de auto, notificação PIC/termos do auto e cota,
 - b) Certificação eletrónica, produção e expedição de notificações;
 - c) Receção, digitalização e indexação (integração MailManager);
 - d) Pesquisa automática IRN;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- e) Geração notificação e auto, com certificação eletrónica do auto;
- f) Tratamento manual de identificações (respostas a PIC), incluindo a geração do auto complementar;

9. Interfaces

- a) Comunicação à ANSR;
- b) Pesquisa automática IRN.

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

10. Fase de Entrada e Validação do estado do Auto

- a) Registo/Importação Autos por via eletrónica ou manual;
- b) Edição de dados do Auto;
- c) Apresentação de Pedidos de Infrator;
- d) Gestão/Atribuição a Jurista (semiautomática, incluindo tratamento automático).

11. Fase de Decisão

- a) Atribuição a Decisor;
- b) Elaboração de Proposta de Decisão (com suporte a modelos (templates) pré-definidos);
- c) Geração de plano de pagamento;
- d) Assinatura digital unitária ou em lote;
- e) Registo de Recursos;
- f) Registo das Sentenças do Tribunal;
- g) Envio de Processos a Tribunal;
- h) E ou envio dos Processos à Autoridade Tributária.

12. A faturação dos selos Postais necessários aos Serviços, objeto do presente procedimento, será efetuada mensalmente, até ao dia cinco (5) de cada mês, pelos CTT à Câmara Municipal de Aveiro.

Serviço de Tratamento Integral de Contraordenações

1. A solução de Tratamento Integral de Contraordenações deve suportar de forma integral todo o ciclo do processo de contraordenações rodoviárias desde a ocorrência da infração, passando pela instrução do mesmo, até à execução das coimas e custas, bem como encaminhamento das impugnações judiciais para Tribunal.
2. A solução deve disponibilizar uma plataforma de comunicação que permita a introdução manual de dados, onde seja possível a inserção dos dados das infrações verificadas pelos agentes de fiscalização da entidade adjudicante, assim como de todos os dados necessários para o pedido de identificação do condutor, criação do auto e a notificação dos termos do mesmo e respetiva decisão do processo.
3. A solução deve disponibilizar uma plataforma de comunicação (*interface*) que permita a integração dos dados do infrator, obtidos por identificação voluntária através do sítio da internet disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito (dependente do período de identificação voluntária configurado).



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

4. O processo deverá compreender as seguintes fases:
- a. Registo da Infração;
 - b. Gestão do aviso de pagamento de estacionamento;
 - c. Identificação do infrator (voluntária ou por consulta ao IRN);
 - d. (voluntária ou por consulta ao IRN);
 - e. Emissão de documentos;
 - f. Certificação (eletrónica);
 - g. Produção e expedição;
 - h. Receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização);
 - i. Tratamento de identificações;
 - j. Tratamento de correspondência devolvida/entregue;
 - k. Infrator notificado;
 - l. Integração com a ANSR – SIGA;
 - m. Identificação voluntária presencial;
 - n. Emissão, impressão do auto presencial ou da notificação presencial e certificação eletrónica do respetivo auto ou notificação;
 - o. Pagamento;
 - p. Estatísticas e *reporting*;
 - q. Gestão do processo;
 - r. Gestão documental;
 - s. Arquivo físico;
 - t. Garantia;
 - u. Integrações com outras funcionalidades a contemplar sem custos adicionais;
 - v. Módulo de decisão administrativa.

Registo da Infração

1. O processo deve ser iniciado nas operações de fiscalização realizadas pelos agentes de fiscalização da entidade adjudicante.
2. O agente de fiscalização da entidade adjudicante deve poder registar os dados necessários para a constituição de uma denúncia no seu dispositivo móvel.
3. Através de uma integração entre sistemas a solução a adquirir, deve ser possível receber as informações permitindo o devido tratamento quando não é possível a identificação do infrator.
4. A solução a adquirir deverá disponibilizar também uma plataforma de introdução de dados que permita a inserção dos dados da infração, bem como os dados necessários para a criação do auto, notificação dos termos ou notificação PIC, nomeadamente:
 - a. Dados da infração;
 - b. Dados do veículo;
 - c. Dados das entidades interveniente (condutor, proprietário, locatário);
 - d. Dados da sanção;
 - e. Dados do auto e notificação.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Gestão do aviso de pagamento de estacionamento

1. A solução a adquirir deve permitir a emissão de avisos, de regularização do pagamento do estacionamento em falta, a colocar no veículo para posterior pagamento pelo infrator evitando que o processo avance para contraordenação.
2. A solução deve permitir gerar referências multibanco, assim como a integração dos pagamentos quer por multibanco quer presencial e consequentemente arquivo.
3. Caso não se verifique o pagamento atempado do aviso, a solução de software deverá permitir configurar a evolução automática do processo de aviso para contraordenação.

Identificação (voluntária ou por consulta ao IRN)

A emissão de notificações exige a identificação do infrator para posterior integração na solução a adquirir:

1. Identificação voluntária:
 - a. A identificação voluntária ocorre quando o infrator, por sua iniciativa, se dirige às instalações da entidade adjudicante ou envia por correio eletrónico, por carta ou preenche o referido formulário no *site*;
 - b. Quando a identificação do infrator for efetuada de forma presencial (pelo agente notificante), a solução deve disponibilizar a possibilidade de gerar, de forma direta, a notificação dos termos do auto, assim como o respetivo auto, sendo que a notificação deve poder ser, de imediato, impressa para ser entregue ao infrator e o auto ficar disponível para certificação pelo agente que verificou a infração:
 - i. A notificação após as respetivas assinaturas manuais do infrator e agente notificante será entregue ao infrator, para que seja efetuado o respetivo pagamento;
 - ii. A solução deve permitir a impressão imediata das notificações e o envio da notificação presencial após as respetivas assinaturas.
2. Identificação IRN:
 - a. A solução de software deve disponibilizar funcionalidades que permitam a definição de critérios de seleção dos processos que, em virtude de não haver sido identificado o infrator, se torna necessário proceder à consulta ao IRN, nomeadamente, deverá possibilitar obter os dados do proprietário do veículo através da matrícula.

Emissão de documentos

1. Após a obtenção da identificação do proprietário, a solução deve ter a capacidade de gerar, de forma automática, a notificação correspondente para expedir por correio registado, dependendo do tipo de proprietário, isto é, se é pessoa singular ou coletiva:
 - a. Caso o proprietário seja uma pessoa singular deve ser emitido o auto, assim como a respetiva notificação dos termos do auto (NTA);
 - b. Caso o proprietário seja uma pessoa coletiva, deve ser emitido um pedido de identificação do condutor (PIC);



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- c. A solução deve emitir também, as referências para pagamento necessárias que possibilitem o pagamento através do sistema multibanco e cobrança postal, que deverá ser incluída nas notificações e nos autos.
2. Dependendo do resultado do tratamento das identificações (respostas a PIC) e da correspondência devolvida/entregue, a solução deve contemplar a possibilidade de serem geradas novas notificações em correio registado ou correio normal, neste caso juntando as respetivas cotas.
3. As notificações dos termos do auto, incluindo as informações de pagamento, devem ser emitidas em estrita observância do quadro legal aplicável, designadamente em obediência aos termos de notificação de autos de contraordenação, cujo modelo seja aprovado por despacho do Sr. Presidente da ANSR, e com aprovação da entidade adjudicante, incluindo todas as informações de pagamento. O prazo de implementação na solução a adquirir de eventuais alterações no quadro legal deve ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
4. A notificação tipo PIC é construída sem informação de pagamento.
5. A solução deve suportar a possibilidade de despoletar alertas (para um perfil de acesso específico a fornecer pela entidade adjudicante), quando seja atingido uma quantidade crítica, configurada, para o final do limite máximo do intervalo de autos ativo (configurado na solução para emissão do auto, este intervalo é disponibilizado pela entidade competente com capacidade legal para instrução do processo).
6. Deve continuar a permitir o uso da plataforma criada para apresentação do detalhe destes alertas, de modo a possibilitar que quando atingida a quantidade crítica, seja possível acautelar o pedido de novo intervalo de número de autos junto da ANSR, configurando um novo intervalo antes que o anterior esgote.

Certificação (eletrónica)

1. Uma vez gerados, os ficheiros em formato “PDF” das notificações, estes devem ser disponibilizados para certificação eletrónica, pela entidade.
2. Após a emissão das notificações, de acordo com o modelo definido pela entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, deve ser realizada de forma massiva a assinatura eletrónica qualificada dos autos (pelo agente autuante) e notificações (pelo agente ou responsável nomeado para o feito pela entidade adjudicante).
3. A certificação deverá ser efetuada de acordo com os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo sistema de certificação do Estado.
4. Se a certificação for feita através do cartão de cidadão, será necessário um leitor bem como do respetivo cartão ou de certificado digital.
5. As cotas geradas em virtude do envio das notificações por correio simples também devem ser certificadas automaticamente com um certificado de aplicação.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

Produção e expedição

1. Esta solução deve disponibilizar, de forma nativa, as funcionalidades de integração com o sistema de produção documental do grupo CTT.
2. Deve, para tanto, disponibilizar, para produção, os documentos emitidos no decorrer do processo.
3. A solução deve disponibilizar, para expedição, os documentos gerados no decorrer do processo, isto é, a notificação deve ser produzida em invólucro mensagem de correio registado com aviso de receção, para as expedições em correio registado, e em correio normal, para as expedições que sigam desta forma.
4. Em seguida deve ser efetuado todo o trabalho de dobragem e colagem.
5. Deveram também ser emitidos de forma automática os ficheiros de pré-aviso dos registos dos CTT (nas situações de expedição que sigam em correio registado), devem ser também gerados de forma automática, assim como as guias de expedição.
6. Com todos os documentos necessários as notificações poderão, desta forma, serem entregues aos CTT.
7. Os CTT deverão receber as notificações e expedi-las de acordo com as respetivas características, ao abrigo do contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e os CTT (portes/selos).
8. A solução a adquirir deverá disponibilizar, de forma nativa, as plataformas para a integração com o sistema de produção documental, assegurando a prestação integral do serviço, com a respetiva produção dos documentos físicos, de acordo com os padrões adequados e assegurando a sua entrega aos CTT, para distribuição postal.
9. O SLA, ou seja, o “Service-level agreement”, previsto para a expedição das notificações é de “D+2”¹.
10. Para as notificações com certificação, o “D” será o dia da certificação.
11. Para as notificações sem certificação (Pedidos de identificação de condutor), o “D” será o dia de criação da notificação.
12. A solução deve integrar automaticamente os possíveis retornos de expedição – aviso de receção entregue e correspondência devolvida.
13. O “SLA” previsto, desde o dia em que chega o retorno ao apartado, até à integração na solução, terá de ser de “D+2”.
14. A solução deve prever a emissão de segundas vias referentes a objetos extraviados ou sem informação da sua devolução.

Receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização)

1. A correspondência a receber no apartado a criar é a seguinte:
 - a. Avisos de receção entregues (PIC e notificações);
 - b. Correspondência devolvida invólucro mensagem correio registado (PIC e notificações);
 - c. Correspondência devolvida invólucro mensagem correio normal (PIC e notificações).

¹ “D+2” - Dia da certificação acrescido de dois dias



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

- d. Resposta a PIC (fora do âmbito);
 - e. Reclamação (fora do âmbito).
2. A solução deve continuar a disponibilizar, de forma nativa, plataformas para integração automática desta informação para a sua integração com o serviço de desmaterialização.
3. O serviço de desmaterialização deverá consistir na recolha da correspondência, que é realizada diariamente no apartado a criar para o efeito, sua preparação, digitalização, captura de dados e preparação quer para arquivo físico, quer digital.
4. A receção deste tipo de correspondência e respetivo tratamento, no âmbito deste serviço, deverá incluir as seguintes atividades:
- a. Receção de correspondência;
 - b. Validação do apartado referente à correspondência destinada à entidade adjudicante;
 - c. Separação / triagem da correspondência recebida;
 - d. Preparação e digitalização de documentos;
 - e. Captura da informação dos documentos;
 - f. Entrega digital dos documentos;
 - g. Entrega física dos documentos;
 - h. Controlo da qualidade.
5. Os restantes documentos recebidos, que foram alvo de tratamento de retornos, deverão ser preparados quer para arquivo físico, como digital:
- a. Deverão ser disponibilizadas as imagens das notificações e dos retornos certificados com assinatura eletrónica qualificada dos CTT no âmbito de cada processo;
 - b. Deverá ser efetuada a preparação, para arquivo, de todo o físico desmaterializado.
6. Toda a correspondência fora do âmbito deverá ser encaminhada para a morada indicada pela entidade adjudicante, após a adjudicação.

Tratamento de identificações:

No que concerne ao tratamento de identificações, a solução a adquirir deverá permitir que mediante os dados de identificação inseridos pela entidade adjudicante e de acordo com a data de receção dessa informação possa ser emitido:

- a. Novo pedido de identificação do condutor (caso na resposta conste novamente a identificação de uma pessoa coletiva);
- b. Auto e respetiva notificação dos termos do auto (caso na resposta conste a identificação de uma pessoa singular);
- c. Auto complementar e respetiva notificação nos termos do auto (caso a resposta esteja incompleta ou fora do prazo previsto).

Tratamento de correspondência devolvida /entregue

1. Esta funcionalidade refere-se à desmaterialização das devoluções e deverá compreender a receção, digitalização e indexação (serviço de desmaterialização das devoluções – aviso de receção e



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

correspondência devolvida com e sem aviso de receção), para integração na solução, no âmbito de cada processo.

2. Nesta fase, deverá ser possível capturar os campos necessários para que os processos avancem no seu ciclo para posterior comunicação à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, ou seja, após a expedição das notificações, as devoluções possíveis são:
 - a. Se a devolução é por motivo não reclamado/recusado, deverá ser efetuado novo envio, em correio normal, sendo emitida uma notificação PIC ou notificação nos termos do auto, bem como as respetivas cotas;
 - b. Se é uma devolução, pelos restantes motivos, o sistema deverá permitir uma análise e decisão por parte da entidade adjudicante relativamente à escolha do procedimento a seguir;
 - c. Se se tratar da devolução de uma notificação, nos termos do auto, um Aviso de Receção, devidamente assinado, esta notificação é dada como entregue, encontrando-se em condições de ser comunicada à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo, conforme os pontos seguintes.

Infrator notificado

1. O infrator é considerado notificado quando é obtida prova de notificação:
 - a. Para uma notificação via postal, por meio de carta ou aviso registado, 3 (três) dias após a data da assinatura do respetivo registo;
 - b. Para uma notificação via postal simples por meio de carta ou aviso, considera-se a data de expedição acrescida de 5 (cinco) dias, porém, se calhar num dia feriado ou fim-de-semana considera-se notificado no primeiro dia útil seguinte.
2. Este passo é obrigatório para comunicação do processo à entidade competente com capacidade legal para instrução do processo.

Integração de dados para instrução administrativa do processo

1. No caso de integração com a ANSR (contraordenações graves e muito graves), a solução deve incluir uma funcionalidade de integração, que permita:
 - a. Comunicar àquela entidade dos processos em que existe prova de notificação;
 - b. Comunicar pagamentos efetuados;
 - c. Comunicar de forma digital (via SFTP) os autos/notificações nos termos do auto (interface a ser acordado e disponibilizado pela ANSR).
 - d. Interface para correção dos dados dos autos rejeitados pela ANSR (apenas os campos por esta rejeitados);
 - e. Pesquisa por Autos Aceites, Autos /ficheiro (totalidade autos) rejeitados pela ANSR, para obter listagem de controlo;
 - f. Pesquisa para obter lista que permite aferir todos os autos rejeitados pela ANSR, com os respetivos erros identificados;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

2. No que diz respeito à instrução de infrações ao estacionamento leve, para além das funcionalidades elencadas no n.º 1, deverão ser disponibilizadas, no módulo de instrução (STIAR), funcionalidades que permitam:

- a. Gestão/Atribuição a Juristas para elaboração de parecer e proposta de decisão;
- b. Diligências várias, propostas de decisão de Agravamentos ou de Arquivamento;
- c. Elaboração de Pedidos com suporte a modelos (*templates*) pré-definidos;
- d. Integração com plano de pagamentos previsto com geração de referências;
- e. Assinatura digital unitária ou em lote. O sistema implementa uma interface standard de assinatura digital sendo que é possível assinar com o Cartão de Cidadão ou qualquer outro sistema compatível;
- f. Aprovação de Propostas de decisão;
- g. Cumprimento da Decisão;
- h. Aprovação final dos Pedidos gerados na fase de decisão;
- i. Preparação para envio de Processos a Tribunal;
- j. Preparação para execução da coima/custas.

Identificação voluntária presencial

A solução deve permitir a identificação voluntária presencial, por exemplo, quando o infrator se dirige às instalações da entidade adjudicante, para o efeito, tal como, referido anteriormente, a possibilidade de inserção manual dos dados do infrator.

Emissão, impressão do auto presencial ou da notificação presencial e certificação eletrónica do respetivo auto

1. Quando a identificação é feita de forma presencial a solução a adquirir deve disponibilizar a possibilidade de gerar de forma direta o auto presencial (verificando-se normalmente na rua, aquando da presença do agente autuante) ou a notificação nos termos do auto presencial assim como o respetivo auto (verificando-se normalmente aquando da identificação voluntária nas instalações da entidade adjudicante).
2. O auto presencial deverá poder ser de imediato impresso para assinatura quer pelo agente autuante como pelo infrator.
3. A notificação, também deverá poder ser de imediato impressa para assinatura por parte do agente notificante e o auto ficar disponível para certificação eletrónica pelo agente que verificou a infração.
4. Após as assinaturas do auto presencial ou da notificação presencial estas deverão ser, de imediato, entregues ao infrator para que seja efetuado o pagamento.

Pagamento

1. A solução deve continuar a possibilitar a entrega imediata da notificação com os respetivos meios de pagamento, para pagamento *à posteriori* (dentro dos prazos definidos), ou a possibilidade de pagamento imediato, através do respetivo registo com recurso à plataforma disponibilizada para o efeito pela entidade adjudicante.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da ***“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”***

2. Na solução deve existir uma plataforma para o registo manual dos pagamentos presenciais (sendo que a gestão e controlo destes pagamentos ficam a cargo da entidade adjudicante).
3. Estes pagamentos não deverão ser integrados automaticamente na solução a adquirir, se forem utilizados os meios de pagamento disponíveis nas notificações.
4. Na solução deve existir a possibilidade de “Editar pagamento” e “Cancelar Pagamento” nos Avisos e nos Autos (mediante configuração e de acordo com critérios bem definidos).
5. A solução deve continuar integrada com uma plataforma de cobranças que permita a:
 - a. Uma plataforma para gestão ficheiros, nomeadamente, pesquisar ficheiros importados e exportados da solução, para a entidade com capacidade legal para instrução no processo e IRN, com a possibilidade de acompanhamento do respetivo estado;
 - b. Gestão integrada dos meios de pagamento presenciais - cobrança postal, cujas referências deverão ser geradas automaticamente aquando da criação dos diferentes documentos suscetíveis de cobrança;
 - c. Disponibilização de informação detalhada de forma unificada, sobre o documento pago (referência de pagamento), data e hora de pagamento e o meio de pagamento utilizado;
 - d. O SLA previsto desde que é efetuado o pagamento pelo utente até à integração na solução é de “D+2”.

Estatísticas e reporting

A solução deve continuar a disponibilizar a possibilidade e pesquisa e exportação de relatório de informações relevantes para gestão do processo e do serviço, nomeadamente, estatísticas – receita (possível vs realizada), expedições, evolução dos processos, pesquisas IRN, processos por estado, autos por estado e faturação.

Gestão do processo

A solução deve possibilitar a integração com o Sistema de Indicadores de Gestão Operacional (da entidade adjudicante), para a disponibilização de dados obtidos na gestão das contraordenações, por forma a permitir a criação de um conjunto de indicadores de gestão relativos a toda atividade operacional, nomeadamente:

- a. Efetuar a alteração automática de estados mediante ações efetuadas no sistema;
- b. Deve permitir a alteração manual do estado (apenas para casos específicos), com possibilidade de inserção e motivo e descrição;
- c. Deve permitir a consulta integral de processos (todos os dados que o constituem incluindo o seu histórico);
- d. Deverá disponibilizar a possibilidade de pesquisa sobre elementos do processo;
- e. Deverá disponibilizar perfis de utilização, por exemplo: os utilizadores da loja apenas têm acesso de consulta;
- f. Registar todos os acessos, incluindo pesquisas ou ações sem alteração de dados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPECTIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”**

Gestão documental

1. A solução deve disponibilizar a gestão completa do processo, designadamente:
 - a. Efetuar a alteração automática a situação/estado do processo, mediante ações levantadas a efeito no sistema;
 - b. Permitir a alteração manual da situação/estado do processo ou auto, com possibilidade de inserção de motivo e descrição;
 - c. Permitir a alteração integral de processos (todos os dados que o constituem, incluindo o seu histórico);
 - d. Disponibilizar a possibilidade de pesquisa sobre elementos do processo ou auto;
 - e. Disponibilizar perfis de utilização;
 - f. Disponibilizar uma plataforma para gestão de utilizadores (mediante um perfil específico), permitindo ações específicas e controladas relacionadas com a gestão utilizadores, tais como, criar novo utilizador; editar utilizador, desbloquear acesso e fazer “Reset password”.
2. A solução deve disponibilizar, de forma transparente, a gestão de todos os documentos em ficheiro “PDF” gerados no âmbito dos processos de contraordenação – notificações, autos, cotas, retornos, sendo que aqueles documentos devem ser devidamente classificados e armazenados no sistema.

Integrações e outros serviços a contemplar sem custos adicionais

O adjudicatário deve disponibilizar, sem custos adicionais, os seguintes serviços e integrações com sistemas externos:

- a. Fornecimento, suporte e manutenção de *Webservices* de integração com o sistema de indicadores de gestão operacional da entidade adjudicante;
- b. Disponibilização de funcionalidade de comunicação digital dos autos/NTAS para a ANSR;
- c. Disponibilização da funcionalidade de Pesquisa de Processos/Autos (matrículas reincidentes) para notificação presencial;
- d. Disponibilização da funcionalidade de criação, emissão e arquivo de faturas;
- e. Disponibilização das alterações aos modelos de notificação e fluxos de processos por via das alterações à legislação durante a vigência do contrato;
- f. Disponibilização de integração com sistema de gestão documental da entidade adjudicante (MGD);
- g. Serviços de manutenção corretiva e suporte a todo o *software* e integrações;
- h. Serviço de *Hosting* da solução para assegurar a modalidade de aluguer em regime de “*software-as-a-service*”;
- i. Módulo Decisão entidade com capacidade legal para instrução no processo.

Níveis de serviço

1. A prestação de serviços deve incluir o suporte prestado por uma equipa com o devido *know-how* para o efeito e a evolução à Plataforma:
 - a. Manutenção evolutiva, corretiva e preventiva;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da *“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTEGRAL DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS E RESPETIVAS COBRANÇAS COM MÓDULO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”*

- b. Intervenções planeadas (de índole corretiva) a pedido do Adjudicatário., no sentido de corrigir quaisquer deficiências detetadas durante a prestação do serviço, sendo feitas fora do horário normal de atendimento da entidade adjudicante;
 - c. Serviços de apoio e suporte ao utilizador deve ser assegurado no horário normal de atendimento: das 9:00h às 18:00h nos dias úteis da semana;
 - d. Disponibilidade da plataforma 24 horas/ 7 dias por semana com um “uptime” de 95%;
 - e. O tempo de resposta para cada solicitação/ação na plataforma não pode exceder os 60 (sessenta) segundos.
2. O incumprimento destes níveis de serviço implica as penalidades previstas na clausula 15.^a do caderno de encargos.